

## **PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 002/2016**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que determina que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, tornando obrigatório o plantão permanente em dias em que não houver expediente normal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da Portaria GP/DG/SGJ nº 005, de 6 de setembro de 2007, às disposições estabelecidas na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, obedecerá às regras fixadas nesta Portaria.

Art. 2º O plantão judiciário destina-se a apreciar requerimentos de natureza urgente, destinados a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, inseridos na competência do primeiro ou do segundo grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, apresentados para despacho ou decisão nos finais de semana, suspensões de expediente e feriados.

§ 1º O plantão judicial funcionará das 8 às 18 horas.

§ 2º O Plantão Judicial não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de liberação de bens apreendidos.

Art. 3º Os feitos e petições destinados ao plantão judiciário serão recebidos no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, observadas as classes processuais habilitadas, cabendo aos advogados e às partes dar ciência imediata aos plantonistas, mediante ligação telefônica para os números disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º Cabe ao peticionante indicar, no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, que a petição deverá ser apreciada pelo plantão judicial.

§ 2º O horário de plantão judicial deverá estar configurado, no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, para permitir que o peticionante faça, se for o caso, a opção indicada no § 1º deste artigo.

Art. 4º O plantão judicial será exercido:

I - No Tribunal, pelo Desembargador-Presidente, juntamente com sua Assessoria Jurídica. No caso de afastamento ou impedimento do Desembargador-Presidente, atuará em seu lugar o Vice-Presidente ou o Desembargador do Tribunal que estiver respondendo pela Presidência, obedecida a ordem de antiguidade, juntamente com sua respectiva Assessoria; e

II - No primeiro grau de jurisdição, em cada uma das Sub-regiões definidas no artigo 5º desta Portaria, pelo Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho nela situada ou, na sua falta ou impedimento, pelo respectivo Juiz Substituto, juntamente com o Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual, e um assistente designado pelo Juiz.

Art. 5º Para os efeitos do plantão judicial no primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ficam definidas as Sub-regiões a seguir:

I – Sub-região I, formada pelas Varas do Trabalho de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Inhumas;

II – Sub-região II, formada pelas Varas do Trabalho de Luziânia, Valparaíso, Formosa e Posse;

III - Sub-região III, formada pelas Varas do Trabalho de Rio Verde, Jataí, Mineiros e Quirinópolis;

IV - Sub-região IV, formada pelas Varas do Trabalho de Caldas Novas, Catalão, Goiatuba, Itumbiara e Pires do Rio;

V - Sub-região V, formada pelas Varas do Trabalho de Ceres, Uruaçu e Goianésia e pelo Posto Avançado de Porangatu; e

VI - Sub-região VI, formada pelas Varas do Trabalho de Goiás e São Luís de Montes e pelo Posto Avançado de Iporá. **(Incisos III, IV, V, e VI, alterados pela Por. GP/DG/SGJ 004/2016 – DEJT: 21/03/2016)**

Art. 6º As Varas do Trabalho serão escaladas para responder pelo plantão judicial de primeiro grau, em cada Sub-região, obedecidas as seguintes regras:

I - Cada ciclo de plantão será organizado em ordem decrescente de antiguidade, aferida a partir da data de instalação das unidades judiciárias;

II - Nas localidades em que existir mais de uma Vara do Trabalho, a escala iniciar-se-á pela 1ª Vara do Trabalho e incluirá as demais, sucessivamente;

III - Adotar-se-á rodízio específico para os períodos correspondentes a mais de quatro dias sem expediente forense, a fim de evitar que uma mesma Vara do Trabalho seja designada para atuar em feriados prolongados subsequentes; e

IV - Os feriados prolongados serão considerados, na organização da escala de plantão, como período único, ficando vedado o seu fracionamento.

Art. 7º Na Sub-região I, a equipe de apoio ao plantão judicial terá a seguinte composição:

I - um Oficial de Justiça Avaliador Federal lotado na Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais;

II - um Motorista.

Parágrafo único. Nas Sub-regiões II a VI, o Juiz plantonista poderá designar servidores da localidade para compor a equipe de apoio ao plantão judicial.

Art. 8º Incumbirá à Secretaria-Geral Judiciária organizar a escala de plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, com a necessária antecedência, que será fixada por ato da Presidência do Tribunal, para vigorar em cada ciclo, com a designação formal, por meio de portaria, das Varas do Trabalho e servidores plantonistas.

§ 1º A Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais e a Divisão de Segurança e Transporte deverão indicar servidores para compor a escala de plantão na Sub-região I, a vigorar em cada ciclo, informando os respectivos nomes à Secretaria-Geral Judiciária, com trinta dias de antecedência do início do ciclo subsequente.

§ 2º No caso de afastamento dos servidores plantonistas, os dirigentes das unidades mencionadas no § 1º deste artigo providenciarão a designação de substitutos, informando imediatamente à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 9º Os Juízes e servidores plantonistas deverão manter atualizados seus endereços e

telefones, respectivamente, junto à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 10. Nos dias úteis, os requerimentos de medidas judiciais urgentes apresentados para despacho ou decisão fora do horário de expediente forense e que não possam aguardar a apreciação no dia seguinte, serão direcionados ao Desembargador-Presidente.

Art. 11. Na Sub-região I, o telefone fixo/VOIP da Secretaria-Geral Judiciária será programado para que as ligações sejam desviadas para o aparelho celular do Diretor de Secretaria plantonista ou do seu substituto eventual.

§ 1º Em caso de indisponibilidade no sistema VOIP e não sendo possível o desvio da chamada, será disponibilizada, ao Diretor de Secretaria Plantonista ou ao seu Substituto Eventual, uma linha telefônica móvel exclusiva para o atendimento durante o plantão judicial.

§ 2º Nas Sub-regiões II a VI, o telefone fixo da Vara do Trabalho plantonista será utilizado para o atendimento das chamadas do plantão judicial, podendo ser programado para que as suas ligações sejam desviadas para o aparelho celular do respectivo Diretor de Secretaria ou do seu substituto eventual.

§ 3º O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho plantonista sediada na Sub-região I manterá o aparelho telefônico celular do plantão sob sua guarda e responsabilidade, para o atendimento de solicitações urgentes das partes e advogados.

§ 4º Os números dos aparelhos telefônicos mencionados no caput e § 1º serão amplamente divulgados para conhecimento do público externo e servirá para acionar o primeiro grau de jurisdição.

§ 5º Nas Sub-regiões II a VI, caberá à Vara do Trabalho plantonista a divulgação do número do telefone para contato.

§ 6º Para atender ao plantão do 2º grau, haverá uma linha telefônica móvel exclusiva, que ficará em poder da Assessoria Jurídica da Presidência ou da Assessoria do Desembargador que estiver respondendo pelo plantão.

Art. 12. Os expedientes submetidos ao Juízo durante o plantão judicial serão despachados na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, mediante uso de certificação digital, uma vez fornecidos os recursos tecnológicos idôneos pela Administração do Tribunal.

Art. 13. Haverá compensação pelos dias em que Desembargadores, Juízes e servidores tiverem atuado como plantonistas, na proporção de um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, desde que tenha ocorrido efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante o registro circunstanciado do ato, observado o disposto no artigo 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Os dias de crédito dos Magistrados e servidores serão usufruídos em datas que, a critério da Administração do Tribunal, não acarretem prejuízos ao bom andamento do serviço nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

Art. 14. Ocorrendo o efetivo acionamento do plantão, deverá ser encaminhado relatório para a Secretaria-Geral Judiciária, no primeiro dia útil seguinte, via SISDOC, com a narrativa de todas as ocorrências, bem como o nome dos Magistrados e servidores que participaram do atendimento.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas à Seção de Magistrados, da Secretaria da Corregedoria Regional, e à Seção de Tempo de Serviço, Férias e Frequência, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro e controle da folga compensatória.

Art. 15. As escalas de plantão, juntamente com os números dos telefones para o seu acionamento, serão afixados no mural do foro trabalhista de cada localidade, para conhecimento das partes e advogados.

Art. 16. As informações acerca do funcionamento do plantão judicial na 18ª Região da Justiça do Trabalho, bem como os números dos telefones para o seu acionamento ficarão disponíveis no sítio do Tribunal na internet.

Art. 17. É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 18. As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam ao período compreendido pelo recesso forense, que possui regulamentação própria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG/SCG nº 005, de 6 de setembro de 2007. (**artigo alterado pela Portaria GPDGSGJ 004/2016- DEJT: 21/03/2016**)

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente  
Aldon do Vale Alves Taglialegna  
Desembargador Presidente

**DEJT nº 1936/2016 – data de disponibilização 11/03/2016**